

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 140/2017
(De vários Deputados)

Ao Substitutivo nº 123 ao Projeto de Lei complementar Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Altere-se a redação do §1º do Art. 55 do seguinte dispositivo do Substitutivo nº 123 ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016:

Art. 55

(...)

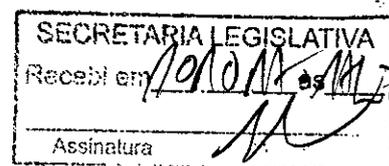
§1º No instrumento jurídico celebrado, deve haver cláusula de previsão da destinação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução, na qual poderá ser estipulada:

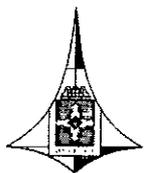
- I - a titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou entidade pública; ou
- II - a titularidade dos bens remanescentes para o beneficiário do instrumento, desde que:
 - a) o administrador público faça constar no processo justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público; e
 - b) o instrumento indique que, nos casos de rejeição de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a titularidade de bens e direitos decorrentes do fomento cultural em suas diversas modalidades, para aumentar a segurança jurídica dos instrumentos. ◊

KB.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017

Agaciel Maia

Lira

Bispo Renato Andrade


Luzia de Paula

Celina Leão


Professor Israel

Chico Leite

Professor Reginaldo Veras

Chico Vigilante

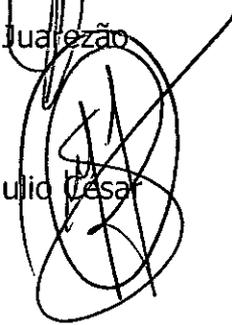
Rafael Prudente

Cristiano Araújo

Raimundo Ribeiro

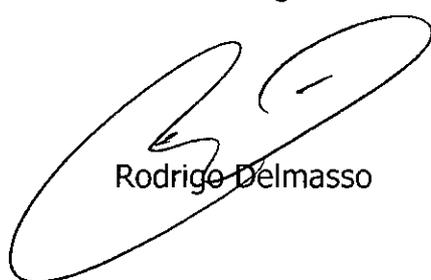

Juarezão

Ricardo Vale


Julio César

Robério Negreiros

Joe Valle


Rodrigo Delmasso

Liliane Roriz